Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 113/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO DO ABC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo senhor Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Avenida Lauro Gomes, nº 2000 – Vila Sacadura Cabral, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00, representada pela senhora Adriana Berringer Stephan, brasileira, portadora do RG nº 19.230.137-8 e do CPF nº 149.011.988-40 resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 45107/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a operacionalização de serviços junto aos equipamentos municipais de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de **R$ 1.925.105,51 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos**), de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto conveniado.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade fiscal, (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária, preferencialmente por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditada, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III-comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA será realizada em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Rosimeire Aparecida Mantovan, conforme Portaria nº 005/2020-SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

I- Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens permaneçam em posse da ENTIDADE, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município de Santo André, na hipótese de sua conclusão ou denúncia.

II- Caso a ENTIDADE, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens sejam destinados a qualquer bem público, deverá ser realizada a imediata transferência da propriedade à

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

administração pública do Município de Santo André, mediante Termo de Transferência.

III- Os bens remanescentes adquiridos de acordo com o item I da cláusula 10.1, com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 31 de julho de 2020

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADRIANA BERRINGER STEPHAN
FUNDAÇÃO DO ABC

Testemunhas:

1) _____
RG nº 17062540

2) _____
RG nº RG 17.060.003

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO
Termo de Colaboração nº 113 /2020

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da entidade proponente FUNDAÇÃO DO ABC	CNPJ 57.571.275/0001-00

Endereço da entidade AV. LAURO GOMES, 2000	Cidade SANTO ANDRÉ	UF SP	CEP 09060-870	Telefone (11) 2666-5432	FAX (11) 2666-5462

E-mail Institucional presidencia@fuabc.org.br	Site www.fuabc.org.br

Nome do dirigente da entidade proponente ADRIANA BERRINGER STEPHAN	CPF do dirigente 149.011.988-40	RG / Órgão Expedidor 19.230.137-8

Cargo PRESIDENTE	Período de mandato 2020/2021

Endereço AV. LAURO GOMES, 2000	Município SANTO ANDRÉ	CEP 09060-870

Telefone 1 (DDD) (11) 2666-5432	Telefone 2 (DDD) (11) 2666-5462	E-mail particular adrianastephan@hotmail.com

Nome da entidade concedente Prefeitura Municipal de Santo André	CNPJ 46.522.942/0001-30

Endereço da entidade Praça IV Centenário, 01 - Centro

Cidade Santo André	UF SP	CEP 09015-080	Telefone (11) 4433-0173	

Nome do dirigente da entidade concedente Marcelo Delsir da Silva	CPF do dirigente 107.231.208-54	RG do dirigente 14.570.058-6

2. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde e entidade filantrópica de assistência social, saúde e educação, a Fundação ABC foi criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina no Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos 3 municípios que encabeçam o ABC Paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul). É declarada instituição de Utilidade Pública nos âmbitos federal e estadual e na cidade-sede de Santo André através do registro CMC nº 132.124-1 (PMSA). Em 2007 foi reconhecida como entidade Benemérita também pelas Câmaras de Vereadores de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Com sede e foro na cidade de Santo André, a Faculdade de Medicina do ABC foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 64.062, de 05 de fevereiro de 1.969 e reconhecida pelo Decreto Federal Nº 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1.975. Mantida pela Fundação do ABC, FMABC abriga hoje os cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Gestão em Saúde Humana. Tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão segundo critérios de excelência acadêmica.

UNIDADES SOB GESTÃO DA FUABC:

a) Faculdade de Medicina do ABC
b) Hospital Estadual Mário Covas De Santo André
c) Hospital da Mulher de Santo André
d) AME (Ambulatório de Especialidades Médicas) Santo André
e) AME (Ambulatório de Especialidades Médicas) Mauá
f) AME (Ambulatório de Especialidades Médicas) Praia Grande
g) Hospital Nardini e Complexo de Saúde de Mauá
h) Complexo Hospitalar de São Bernardo (Hospital Anchieta, Hospital Municipal Universitário, Hospital Municipal de Clínicas José Alencar e Pronto Socorro Central)
i) Complexo Hospitalar de São Caetano (Hospital Márcia Braido, Hospital Maria Braido, Hospital de Emergências Albert Sabin, Hospital São Caetano, Hospital da Mulher e Complexo Municipal de Saúde)

j) Complexo Hospitalar Irmã Dulce de Praia Grande (Hospital Municipal, OS Central e UPA Samambaia)
k) Instituto de Infectologia Emílio Ribas do Guarujá
l) Hospital Estadual de Francisco Morato "Prof. Carlos da Silva Lacaz"
m) Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP)
n) Hospital Municipal Central de Osasco Antonio Giglio
o) Central de Convênios (Gerência de mais de 40 planos de trabalhos específicos, entre os quais todas as UPAs de Santo André , São Bernardo , Santos , Mogi das Cruzes , Rede de Estratégia de saúde da Família de Itatiba , além de 3 unidades de saúde em Guarulhos)

3. DIAGNÓSTICO

O presente plano de trabalho visa o fortalecimento e qualificação dos serviços da Política de Assistência Social.

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a assistência social é definida como Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas direito do cidadão

A Política é organizada pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e tem como base dentre outras, a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política, em cada esfera de governo.

É organizada por níveis de complexidade:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Os serviços socioassistenciais consistem em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as

necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos

Desta forma o Município de Santo André possui, para a execução da Politica, 09 unidade de CRAS, 02 Unidades de CREAS, 01 Centro POP, 01 Centro de Referencia da Mulher, 01 Centro de Referencia do Idosos, todos por execução direta, com quadro de servidores próprio.

Todos estes serviços são compostos por equipes de referência e equipes mínimas, de profissionais do SUAS , estabelecidos na NOB/RH, resolução Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Atualmente em torno de 70.000 famílias estão referenciadas nos serviços e destas, em torno de 3.000 acompanhadas direta e sistematicamente pelos serviços diretos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, por equipes multiprofissionais e em ações intersetoriais e com interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos, de Justiça e Segurança, o que exige profissionais habilitados e com múltiplos saberes.

4. JUSTIFICATIVA

Atualmente, em razão de uma significativa redução no quadro geral dos servidores, decorrentes de aposentadorias e afastamentos, os serviços tem sofrido prejuízos que impactam na qualidade e eficácia dos atendimentos prestados, o que a curto e médio prazo tem refletido numa desproteção às famílias e conflitos constantes com o sistema de Justiça e Garantia de Direitos, uma vez que as famílias atendidas, não raro também estão acompanhadas em medidas de proteção, já que nossa demanda é composta regra geral, por situações de alta vulnerabilidade, riscos sociais e situações de violência

A formalização deste Termo de Colaboração, que objetiva a melhora de nosso quadro de profissionais técnicos, visando o melhor atendimento das famílias do município de Santo André, consequentemente reforçando a garantia de seus direitos e contribuindo para a efetivação da Política de Assistência Social, como responsabilidade em nossa esfera de governo.

Ressaltamos que os profissionais contratados estarão sob supervisão dos respectivos Departamentos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 – OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a execução de serviços junto aos diversos equipamentos municipais de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

5.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Plano de Trabalho contempla no fornecimento de Equipe multiprofissional para :

- realização de trabalho social com famílias;
- acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco social, dos mais diversos;
- acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço a Comunidade;
- acompanhamento mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência ou outras situações de vulnerabilidade;
- acompanhamento de pessoas em situação de rua.

A intervenção será realizada de acordo com a metodologia e uso de instrumentos profissionais, e da Politica de Assistência Social, tais como, entrevistas, visitas domiciliares, trabalhos em grupo, reuniões, mobilizações da comunidade, elaboração de relatórios e pareceres, dentre outros, da natureza do serviço.

6. METAS

6.1 – METAS QUALITATIVAS

- Qualificação no acompanhamento das famílias visando maior resolutividade nas intervenções
- Agilidade na interlocução e respostas ao Ministério Publico e Poder Judiciário
- Qualificação no atendimento de famílias em situação de trabalho infantil e violência sexual

- Qualificação no atendimento de pessoas em situação de rua
- Qualificação no atendimento a situação de violência de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes

6.2– METAS QUANTITATIVAS

- Ampliar em no mínimo 20% anual, o atendimento sistemático das famílias em acompanhamento e referenciadas nos Serviços da Assistência Social

- Ampliar em 30%, em 6 mêses, as atividades de acompanhamento realizadas com adolescentes e suas famílias no cumprimento de MSE em meio aberto

- Reduzir em 30%, em 6 mêses, o tempo de atendimento às famílias e as respostas aos órgãos oficiais demandantes

6.3– RECURSOS NECESSÁRIOS -QUADRO DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Nº	CARGO	Hrs/mensais	Regime Trabalhista	Formação Profissional	Necessário	Total
1	Assistente Social Jr IV	150	CLT	Ensino Superior	13	13
2	Psicólogo Jr IV	200	CLT	Ensino superior	11	11
3	Auxiliar Admnistrativo Jr I	200	CLT	Ensino médio	2	2
						26

7. COMUNICAÇÃO E AVALIAÇÃO

A avaliação é entendida como instrumento essencial para estimar e medir a viabilidade do projeto, o próprio processo de monitoramento, a eficiência da

ação (durante a execução do projeto) e a eficácia (grau de alcance final dos objetivos previstos e a efetividade, concretização da ação), para tanto é de responsabilidade da CONTRATADA apresentar mensalmente o relatório com as atividades desenvolvidas onde a Secretaria de Cidadania e Assistência social procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas , verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) corridos em relação às quantidades estabelecidas no item 6.2 deste Plano de Trabalho.

Da análise referida no item anterior poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais estabelecidas, a qual será efetivada através de Temo Aditivo.

7.1 – GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora, Rosimeire Aparecida Mantovan, conforme Portaria nº 05/2020-SCAS.

8. DESPESAS GERAIS

PREVISÃO DE GASTOS GERAIS (ANUAL)	
CATEGORIA DE DESPESAS	**VALOR PREVISTO (R$)**
Recursos Humanos (valor anual)	R$ 1.925.105,51
TOTAL	R$ 1.925.105,51

8.1 QUADRO DETALHADO de RH – vide Anexo I deste Plano de Trabalho

Observação: Caso o Plano de Trabalho fique prejudicado devido a um reajuste de dissídio estipulado em Convenção Coletiva superior ao aqui estipulado, as partes se propõem a rever o valor, a fim de acertar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento são de responsabilidade da entidade.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL	
MÊS/ANO	**VALOR**
Agosto/2020	R$ 158.444,90
Setembro/2020	R$ 158.444,90
Outubro/2020	R$ 158.444,90
Novembro/2020	R$ 158.444,90
Dezembro/2020	R$ 158.444,90
Janeiro/2021	R$ 158.444,90
Fevereiro/2021	R$ 158.444,90
Março/2021	R$ 158.444,90
Abril/2021	R$ 158.444,90
Maio/2021	R$ 166.367,14
Junho/2021	R$ 166.367,14
Julho/2021	R$ 166.367,14
TOTAL	**R$ 1.925.105,51**

O município repassará o valor de **R$ 1.925.105,51 (Hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cronograma de desembolso. Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto, observando-se as metas descritas no Plano de Execução. O valor que ultrapassar **R$ 1.925.105,51 (Hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, será contrapartida da entidade.

10. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho vigorará a partir de 01 de agosto pelo período de 12 meses, podendo ser aditado.

Santo André, 31 de julho de 2020.

Marcelo Delsir da Silva
Secretário de Cidadania e Assistência Social

Adriana Berringer Stephan
Fundação do ABC

Anexo I Quadro RH Item 8.1 Plano de Trabalho FUABC

Nº FUNC.	CARGO	HORÁRIO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÕES	SALÁRIO TOTAL	13º SALÁRIO	1/3 DE ABONO DE FÉRIAS	ABONO 13º SALÁRIO	MULTA DE 50% DO FGTS	TOTAL 1 - FOLHA + ENCARGOS
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 81.586,54
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 51.217,10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 3.470,51
26	TOTAL			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ 124.440,31

Nº FUNC.	SESMT	PLANO DE SAÚDE	ESTAÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	UNIFORME E EPIS	PORTAL ELETRÔNICO	TOTAL 2 - FOLHA + ENCARGOS + BENEFÍCIOS	RATEIO DESPESAS	REAJUSTE SALARIAL MAIO/2020	REAJUSTE SALARIAL MAIO/2021
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	R$ [illegible]	R$ 6.336,82	R$ [illegible]	R$ 7.028,33
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	R$ [illegible]	R$ 2.494,74	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	R$ 3.947,85	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.766,72	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ 0,00	R$ [illegible]	R$ 137.511,71	R$ 13.716,17	R$ 144.040,82	R$ 151.242,86

	RH	DESPESA DE EXECUÇÃO	TOTAL
ago/20	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
set/20	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
out/20	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
nov/20	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
dez/20	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
jan/21	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
fev/21	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
mar/21	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
abr/21	R$ 144.040,82	R$ 14.404,08	R$ 158.444,90
mai/21	R$ 151.242,86	R$ 15.124,29	R$ 166.367,14
jun/21	R$ 151.242,86	R$ 15.124,29	R$ 166.367,14
jul/21	R$ 151.242,86	R$ 15.124,29	R$ 166.367,14
TOTAL	R$ 1.750.095,92	R$ 175.009,59	R$ 1.925.105,51